



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS Nº 086/2023/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E TECPONTO INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 16xx88 - SPTC/GO, CPF 423.xxx.xxx-49 e Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13xx3912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.xxx.xxx-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECPONTO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua JC 45 S/Nº, Qd. 53, Lt. 15, Jardim Curitiba, Goiânia-GO, CEP: 74.481-220, inscrita no CNPJ sob o nº 07.958.493/0001-16, neste ato representada por seu sócio e representante legal, **Cláudio Muller dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia – GO, portador da Cédula de Identidade nº 2.xxx.870 – SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 813.xxx.xxx-00, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202300058004689**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento (aquisição) e instalação de catracas e impressoras térmicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 056/2023 – CAPB/GPCOM – Edição II (52737324) e Edital nº 121/23 –GAPS (52799188), compreendendo ademais:

Tabela 1					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Catraca Eletrônica com leitor de códigos de barras com padrão QR CODE	UNIDADE	20	5.400,00	108.000,00
02	Catraca mecânica para saídas.	UNIDADE	16	2.800,00	44.800,00
03	Catraca Eletrônica com leitor de códigos de barras com padrão leitor facial.	UNIDADE	10	5.800,00	58.000,00
04	Impressora térmica para emissão dos cupons QR CODE.	UNIDADE	20	950,00	19.000,00
05	Custo para instalação/treinamento em todas as localidades solicitadas.				8.200,00
TOTAL					238.000,00

1.2 Das Especificações técnicas gerais das catracas referente aos itens 1, 2 e 3:

- 1.2.1 Compostas de um único equipamento, montado em pedestal;
- 1.2.2 Possuir corpo e estrutura em aço inox escovado, pedestal em aço carbono, tampo em plástico ABS, todos com pintura epóxi com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso ou em aço inox;
- 1.2.3 Possuir mecanismo de braço articulado horizontal (sistema de emergência, antipânico) com construção em aço inox ou pintura epóxi;
- 1.2.4 Possuir mecanismos de giro silencioso durante a passagem do usuário pela catraca;
- 1.2.5 Sistema de amortecimento do giro dos braços;
- 1.2.6 Possuir sistema antifraude, detectando e bloqueando usuários caronas;
- 1.2.7 Possuir altura mínima de 1050 mm e máxima de 1090 mm medidos do piso até a unidade de leitura biométrica ou teclado/display (a leitura biométrica ou teclado/display aplicam-se somente nos itens 1 e 3);
- 1.2.8 Comprimento do braço articulado entre 380 mm e 500 mm;
- 1.2.9 Display com *backlight* com tela resistiva sensível ao toque ou Teclado numérico com teclas de funções que permitam realizar configurações no equipamento (aplicável apenas nos itens 1 e 3);
- 1.2.10 Fonte de alimentação: Possuir fonte de alimentação 220V ou Bivolt.

1.3 Das Especificações técnicas gerais da Impressora térmica – item 4:

- 1.3.1 Método de impressão térmico direto;
- 1.3.2 Velocidade máxima de impressão de 300mm/s;
- 1.3.3 Alta qualidade de impressão com cabeça de impressão de alta densidade de aproximadamente 203 DPI;
- 1.3.4 Alta resolução com aproximadamente 576 pontos;
- 1.3.5 Bobina com largura aproximada de 80mm ou 58mm - com adaptador incluso;
- 1.3.6 Buffer de recepção de dados de 32mb;
- 1.3.7 Vida útil da cabeça de térmica de, no mínimo, 200km;
- 1.3.8 Deverá possuir guilhotina de alta confiabilidade com mecanismo rápido de alta precisão;
- 1.3.9 Deverá possuir mecanismo em que não seja necessário limpeza ou manutenção necessárias;
- 1.3.10 Deverá possuir sensor de detecção de pouco papel;
- 1.3.11 1 porta Ethernet (TCP/IP) 10/10Mbps;
- 1.3.12 Porta USB de Impressão: 1 porta USB Device 2.0 tipo B para impressão;
- 1.3.13 Porta USB de Expansão: 2 portas USB Host 2.0 tipo A para módulos Wi-fi e Bluetooth e outros dispositivos;
- 1.3.14 Tela LCD Touchscreen: Display LCD TFT colorido com tela resistiva sensível ao toque;
- 1.3.15 1 Saída HDMI para transmissão digital vídeo;
- 1.3.16 Software: Configurações da impressora através da interface web;
- 1.3.17 Drivers: Windows (32 e 64 bits) e Linux;
- 1.3.18 Possuir fonte de alimentação 220V ou Bivolt.

1.4 Da capacidade mínima de acesso por unidade:

Tabela 2 - Estimativa de acessos diários		
Ordem	Local	Estimativa de quantidades mínimas de usuários (acesso diário)
01	Casa do Interior de Goiás (CIGO) - Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP: 74125-040	500
02	Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) - Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista- Goiânia-GO - CEP: 74.850-400.	500
03	Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) - Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra- Goiânia-GO - CEP: 74533-180.	450
04	Espaço Bem Viver I (EBV I) - Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes- Goiânia-GO. CEP: 74463-320.	350
05	Espaço Bem Viver II (EBV II) - Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO. CEP: 74063-300.	350
06	Gerência do Banco de Alimentos (GBA) - Alameda dos Ciprestes, 240 - Res. Barravento, Goiânia-GO.	350
07	Programa da Juventude Tecendo o Futuro (PJTF) - Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo- Goiânia-GO. - CEP: 74.705-130.	200
08	Programa Meninas de Luz (PML) - Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo- Goiânia-GO. 74705-130.	200
09	Restaurante do Bem - Av. Goiás, nº 1.176, Centro - Goiânia-GO - CEP: 74.053-010.	2.400
10	Restaurante do Bem - Av. Anhanguera, nº 8.667, Qd. 97, Lt. 07, Campinas - Goiânia-GO - CEP:74.503-101.	2.500
11	Restaurante do Bem - Rua Barão de Cotegipe, nº 358, Centro - Anápolis-GO - CEP:75.025-010.	1.750
12	Restaurante do Bem - BR-153, Km 98, Bairro Zona Urbana, Fazenda Barreiro do Meio (UEG – Campus Henrique Santillo) - Anápolis-GO - CEP:75.132-400.	900
13	Restaurante do Bem - Rua Araguacema, Qd. 41, Lts. 49/50, lojas 06 a 08, Jardim Ingá - Luziânia-GO - CEP: 72.830-015	950
14	Restaurante do Bem - Av. Joaquim Braz de Queiroz, Qd. 01, Lts. 03, Parque Estrela Dalva VII - Luziânia-GO - CEP: 72.830-015	850
15	Restaurante do Bem - Av. Presidente Vargas, nº 2.679, Qd. 51, Lt. 07, Bairro Jardim Goiás - Rio Verde-GO - CEP: 75.903-290	1.200
16	Restaurante do Bem - Av. Central, Qd. 23, Lt. 01/06, Bairro Cruzeiro do Sul - Valparaíso de Goiás-GO - CEP: 72.870-660	900
17	Restaurante do Bem - Qd. A3, Lt. 2-A, Mansões Pôr do Sol - Águas Lindas de Goiás-GO - CEP: 72.915-505	1.350
18	Restaurante do Bem - Rua Dr. Ciro Palmerston, Qd. B, Lt. 14, Bairro Parque dos Pomares - Caldas Novas-GO - CEP: 75.680-210	850
19	Restaurante do Bem - Rua João Pedro de Oliveira, Qd. 03, Lt. 03, Setor Jardim Aeroporto 3 - Jaraguá-GO - CEP: 76.330-000	600
20	Restaurante do Bem - Rua 26, nº 337, Qd. 215, Lt. 03, Bairro Carrilho - Goianésia-GO - CEP: 76.380-712	650
21	Restaurante do Bem - Av. Perimetral Leste com Avenida Araguaia, nº 1.411, Qd. 01, Lt. 02, Setor Vila Batista - Minaçu-GO - CEP: 76.450-000	550
22	Restaurante do Bem - Av. Garibaldi Teixeira, nº 185, Centro - Quirinópolis-GO - CEP: 75.860-000	600
23	Restaurante do Bem - Quadra 209 LT-A S/N, Parque Estrela D'Alva XVI - Santo Antônio do Descoberto-GO - CEP: 72.902-444	850

1.5 Portas/Interfaces de comunicação:

- 1.5.1 Todas as interfaces de comunicação devem ser fornecidas junto com as catracas;
- 1.5.2 Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta Ethernet 10/100Mbps, ou superior, com conector RJ-45.
- 1.5.3 Deverá ser utilizado o protocolo TCP/IP, sendo possível a identificação do equipamento na rede (Endereço IP) para acesso via WEB;

- 1.5.4 Deverá ser executada a instalação / configuração das catracas de forma a garantir o correto funcionamento;
 1.5.5 A instalação / configuração deverá ocorrer nas localidades presentes no item 1.4;
 1.5.6 Todos os acessórios como cabos, suportes, adaptadores, entre outros deverão ser fornecidos para o pleno funcionamento da solução.

1.6 Das especificações técnicas referente ao item 1:

- 1.6.1 As Catracas Eletrônicas deverão serem fornecidas com tecnologia de leitor padrão QR CODE;
 1.6.2 A catraca ofertada deverá no mínimo controlar o fluxo de entrada e emissão de relatório básico;

1.7 Das especificações técnicas referente ao item 3:

- 1.7.1 As Catracas Eletrônicas deverão ser fornecidas com tecnologia de biometria por leitura facial;
 1.7.2 Deverá armazenar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) cadastros faciais;
 1.7.3 A CONTRATADA deverá fornecer um software gratuito para emissão de relatórios de entradas e saídas da unidade;
 1.7.4 O software deverá permitir a integração via API com os sistemas existentes na CONTRATADA;
 1.7.5 A API deverá ser fornecida gratuitamente;
 1.7.6 Deverá ser fornecido toda documentação necessária para a utilização da API;

1.8 Do suporte a ser prestado / Acordo de Nível de Serviço – SLA:

- 1.8.1 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a EMPRESA VENCEDORA deverá respeitar os prazos e metas descritas abaixo;
 1.8.2 Deverá fornecer suporte remoto e presencial para garantir o perfeito funcionamento da solução que poderá ser acionado por e-mail ou telefone pelo período da garantia contratual;
 1.8.3 A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das soluções.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058004689, especialmente o Termo de Referência nº 056/2023 – CAPB/GPCOM – Edição II (52737324) e Edital nº 121/2023 –GAPS (52799188), e proposta atualizada da empresa contratada e seus documentos complementares (53269055 - 53342129).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro – Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A instalação das catracas/impressoras deverá ser realizada sob demanda, conforme necessidades da OVG, dentro do período da contratação, conforme cronograma fornecido pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato, não devendo ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação pelo Gestor do Contrato;

2.1.1 As instalações deverão ser realizadas usualmente em dias úteis, entre 8h30 às 16h, ou excepcionalmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da CONTRATANTE;

2.2 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional;

2.3 A quantidade da tabela 3 refere-se à de todas as Unidades e Restaurantes da OVG que deverão ter as catracas instaladas conforme o cronograma da Contratante;

2.3.1 As solicitações de instalações serão realizadas pelo Gestor e/ou subgestor do Contrato via e-mail para a Contratada;

2.3.2 A OVG poderá indicar, ao longo da vigência do contrato, outros locais, dentro do Estado de Goiás, para instalação de catracas que não estejam listados na Tabela 3.

Tabela 3 - LOCAIS DAS INSTALAÇÕES E QUANTIDADES

Ordem	Local	Quantidade CATRACA ELETRÔNICA Leitor de códigos de barras com padrão leitor facial - ITEM 3	Quantidade CATRACA ELETRÔNICA QR CODE - ITEM 1	Quantidade CATRACA MECÂNICA SAIDA - ITEM 2
01	Casa do Interior de Goiás (CIGO) - Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO	2		
02	Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) - Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista- Goiânia-GO.	2		
03	Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) - Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra- Goiânia-GO.	1		
04	Espaço Bem Viver I (EBV I) - Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes- Goiânia-GO.	1		
05	Espaço Bem Viver II (EBV II) - Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.	1		
06	Gerência do Banco de Alimentos (GBA) - Alameda dos Ciprestes, 240 - Res. Barravento, Goiânia-GO.	1		
07	Programa da Juventude Tecendo o Futuro (PJTF) - Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo- Goiânia-GO.	1		
08	Programa Meninas de Luz (PML) - Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo- Goiânia-GO.	1		
RESTAURANTES DO BEM - GOIÂNIA E INTERIORES:				
09	Av. Goiás, nº 1.176, Centro - Goiânia-GO.		2	1

10	Av. Anhanguera, nº 8.667, Qd. 97, Lt. 07, Campinas - Goiânia-GO.		2	1
11	Rua Barão de Cotegipe, nº 358, Centro - Anápolis-GO.		2	1
12	BR-153, Km 98, Bairro Zona Urbana, Fazenda Barreiro do Meio (UEG – Campus Henrique Santillo) - Anápolis-GO.		2	2
13	Rua Araguacema, Qd. 41, Lts. 49/50, lojas 06 a 08, Jardim Ingá - Luziânia-GO.		1	1
14	Av. Joaquim Braz de Queiroz, Qd. 01, Lts. 03, Parque Estrela Dalva VII - Luziânia-GO.		1	1
15	Av. Presidente Vargas, nº 2.679, Qd. 51, Lt. 07, Bairro Jardim Goiás - Rio Verde-GO.		1	1
16	Av. Central, Qd. 23, Lt. 01/06, Bairro Cruzeiro do Sul - Valparaíso de Goiás-GO.		1	1
17	Qd. A3, Lt. 2-A, Mansões Pôr do Sol - Águas Lindas de Goiás-GO.		2	1
18	Rua Dr. Ciro Palmerston, Qd. B, Lt. 14, Bairro Parque dos Pomares - Caldas Novas-GO.		1	1
19	Rua João Pedro de Oliveira, Qd. 03, Lt. 03, Setor Jardim Aeroporto 3 - Jaraguá-GO.		1	1
20	Rua 26, nº 337, Qd. 215, Lt. 03, Bairro Carrilho - Goianésia-GO.		1	1
21	Av. Perimetral Leste com Avenida Araguaia, nº 1.411, Qd. 01, Lt. 02, Setor Vila Batista - Minaçu-GO.		1	1
22	Av. Garibaldi Teixeira, nº 185, Centro - Quirinópolis-GO.		1	1
23	Qd. 33, Lt.24, s/nº, Centro - Santo Antônio do Descoberto-GO.		1	1

2.4 As instalações das catracas nos locais indicados na Tabela 3 ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA;

2.4.1 As impressoras serão instaladas juntamente com as catracas que fornecidas as unidades dos Restaurantes do Bem (vide tabela 3, itens 09 a 23);

2.4.2 A CONTRATANTE ficará responsável pelo cabeamento elétrico e de rede nos locais indicados para instalação das catracas e outras modificações estruturais, caso seja necessário;

2.4.3 As catracas a serem instaladas deverão ser iguais (respeitando as especificações), novas, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e aparência, e não sendo aceito equipamentos em desconformidade;

2.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento em todas as Unidades constantes na Tabela 3, na medida em que as instalações forem concluídas, sobre o manuseio das catracas. Este treinamento deverá ser realizado por profissional capacitado e com horário prévio agendado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, entre a CONTRATADA e o responsável pela Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

3.1 Os recursos Financeiros para pagamento do objeto da presente contratação são oriundos Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado entre a OVG e a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme indicação da Diretoria da OVG no Despacho nº 1038/2023 – DIAF (51348911).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**, conforme proposta atualizada da mesma (53269055)

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da Contratante:

- Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste contrato e Anexos.
- Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Organização como Gestor do Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato.
- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus colaboradores, dentro das normas trabalhistas vigentes e cláusulas do Contrato.
- Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor do Contrato.
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, iniciando sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**6.1** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) Disponibilizar empregados que executarão os serviços devidamente qualificados e capacitados. Estes deverão estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de funcionários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG;
- j) Instalar materiais e equipamentos novos, em ótimo estado de funcionamento, de forma a manter a padronização dos equipamentos;
- k) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e/ou manutenção dos equipamentos;
- l) Providenciar a limpeza nas dependências da OVG após a finalização dos serviços;
- m) Apresentar identificação visual informando que o serviço está parado em virtude da realização do serviço de manutenção;
- n) Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalhos aos seus funcionários e aos usuários da OVG;
- o) Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes ao fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- q) Recolher quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos, providenciando, assim, a destinação final ambientalmente adequadas, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas correlatas;
- r) O prazo máximo para atendimentos que necessitem ser realizados presencialmente, dentro do período da garantia, após a instalação da catraca, será de até 24 (vinte e quatro) horas, para a região metropolitana de Goiânia e de até 48 (quarenta e oito) horas para as demais regiões;
- s) O prazo máximo para atendimentos que possam ser atendidos remotamente, após a abertura do chamado técnico, será de até 12 (doze) horas para todas as regiões;
- t) Se houver necessidade, dentro do prazo da garantia, da empresa Contratada, efetuar manutenção dos equipamentos em seus laboratórios, esta poderá realizá-la, desde que forneça outro equipamento, em substituição, com configuração igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a OVG;
- u) A Contratada deverá realizar os atendimentos em horário comercial das 08h30 às 16h00, preferencialmente no turno designado pela CONTRATANTE para as manutenções.
- v) A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação de cada catraca.**
- w) A Contratada deverá prestar assistência técnica na região metropolitana de Goiânia e também nos municípios dentro do Estado de Goiás onde serão instalados os equipamentos, durante todo o período da garantia das catracas.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG;

9.1.1 O documento fiscal correspondente deverá conter apenas quantidade de catracas devidamente instaladas até a emissão daquela nota fiscal;

9.1.2 A Contratada deverá emitir separadamente a nota fiscal de serviço (instalação) e nota fiscal de produto (catracas e/ou impressoras);

9.2 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta ajustada (52506807).

Banco Bradesco
Agência - 1147
Conta corrente – 1530-0

9.3 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.4 Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.5 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.6 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

a) Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

9.7 Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

9.8 Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

9.9 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.10 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Lei n.º 13.709/2018, Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

CLAUDIO MULLER DOS SANTOS
CONTRATADO

GOIANIA, 23 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MULLER DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 23/11/2023, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 23/11/2023, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53690688** e o código CRC **B006BFD4**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058004689



SEI 53690688